



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.177, DE 16 DE JUNHO DE 1.995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº19.984.848/0001-20, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade, destinado aos advogados da Décima Sétima Subseção:

Área de terreno com 11.392,00 m², parte de área maior com 12.768,00m², sem benfeitoria, sita nesta cidade de Lavras, MG, no lugar denominado "Resfriado", com os seguintes limites e confrontações: tem início no ponta da estrada em divisa com Vicente Ferreira, numa extensão de 53,00 metros; continua em divisa com José Vicente Ferreira, numa extensão de 173,00 metros; segue pela direita em divisa com área remanescente, de propriedade do Município de Lavras, numa extensão de 48,00 metros; novamente à direita, em divisa com sucessores de Abraão Curi, numa extensão de 55,00 metros, onde converge mais à direita, numa extensão de 32,00 metros, ainda em divisa com sucessores de Abraão Curi; continua em linha reta por 151,35 metros até o ponto inicial, em divisa com João Batista Lucas Filho e outros, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro destina-se à implantação, por parte da Donatária, de sua área de esportes no Município.

Art. 3º - A execução das obras de terraplanagem, muros e campo de futebol "society" deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo único - Se as obras, mencionadas no Caput deste artigo não forem executadas no prazo estabelecido, a área doada reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A escritura pública de doação, além da cláusula de reversão, será lavrada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigirão a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - A área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, é transcrita no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº12-8.538, às fls. 75, do livro 2-S1, é integrante ao domínio do Município em decorrência de reversão averbada sob o nº24.8.538, às fls. 11, do livro 2-Q2.

Art. 7º - Será parte integrante da presente Lei o projeto das obras a serem executadas pela Donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de junho de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lavras

Divulgação para Conhecimento Público

Publicado no Quadro de Avisos e Editais da

PML em 29/6/95